



Município de Alcácer do Sal

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Setor Educação e Ação Social

REGULAMENTO OFICINA DA CRIANÇA

Nota justificativa

A Oficina da Criança da Câmara Municipal de Alcácer do Sal é um espaço de animação sócio – educativa criada em 1989, a partir de uma anterior experiência de A.T.L. pertencente a uma associação de pais. Na sua origem esteve presente a necessidade de acompanhamento das crianças no seu tempo livre, de modo a proporcionar-lhes um espaço e um tempo em que o jogo e a brincadeira tivessem um lugar privilegiado. À partida foi definida como prioridade a satisfação da necessidade lúdica do ser humano e a dimensão especial que o jogo tem na infância e na juventude, fazendo convergir para este espaço efeitos e processos que talvez não façam parte dos programas escolares ou que neles sejam contemplados de forma insuficiente.

As atividades são organizadas de modo a permitirem às crianças, nas várias áreas, o tateamento experimental, a descoberta, a alegria e confiança de um projeto conseguido. Obviamente este funcionamento obriga a uma disponibilidade constante dos elementos que integram a equipa pedagógica e a uma organização cooperativa da Oficina da Criança.

Assim, o Regulamento da Oficina da Criança é elaborado nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CLÁUSULA 1ª

1. A Oficina da Criança é um espaço de animação sócioeducativa da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, situada na Rua Capitães de Abril em Alcácer do Sal, com capacidade para 100 crianças, dependendo este numero da disponibilidade de Recursos Humanos.

2. Tem como principais objetivos:

- a) Valorizar o tempo livre das crianças, pelo recurso ao desenvolvimento de atividades de expressão livre ou orientada que fazem apelo às características mais intrinsecamente lúdicas da personalidade infantil;
- b) Fomentar o desenvolvimento integral de cada criança, respeitando as suas características individuais, através de processos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas, num ambiente respeitador da sua origem cultural e do seu papel crítico e criativo.
- c) Proporcionar a cada criança condições de afecto, bem-estar e segurança, garantindo a promoção da saúde individual e colectiva;
- d) Incentivar a participação das famílias no processo socioeducativo, valorizando o papel dos pais e desenvolver relações de colaboração efetiva com a comunidade;
- e) Desenvolvimento de atividades de *educação não formal* e intervenção pedagógica em diferentes áreas de expressão artística (musical, plástica e teatral).

CLÁUSULA 2ª

Podem frequentar o espaço da Oficina da Criança todas as crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico do concelho de Alcácer, de acordo com as regras de admissão e o limite de vagas previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 3ª

1. A inscrição e renovação da inscrição são efetuadas anualmente e decorrerão, em regra, durante o mês de maio, em datas a definir pelos serviços e publicitado com a antecedência mínima de 10 dias úteis sobre o início do prazo das inscrições.

2. A inscrição é efetuada através do preenchimento de ficha própria a entregar no sector de educação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, dentro do prazo definido e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotografia do educando;
- b) Fotocópia do cartão de utente do SNS;
- c) Fotocópia do cartão de cidadão.



d) Quando aplicável documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais ou determinação da tutela.

3. O não preenchimento dos elementos de carácter obrigatório constantes da ficha de inscrição obriga à sua correção no prazo de 24h e caso não seja efetuada a não consideração da inscrição, sem prejuízo da comunicação dos elementos constantes do n.º 3 da cláusula 10ª diretamente à equipa pedagógica.

4. A renovação da inscrição será efetuada no setor de educação através do preenchimento de uma ficha de renovação, na qual deverão ser atualizados os dados da criança e agregado familiar, bem como juntar documentos que tenham sofrido alterações

5. A renovação apenas será considerada se não existir mensalidades injustificadamente em atraso.

Cláusula 4ª

1. Durante o prazo em que decorrerem as inscrições os encarregados de educação devem de apresentar os elementos indicados na cláusula anterior, aos quais será aposto um nº de entrada.

2. Cada encarregado de educação apenas poderá apresentar a inscrição dos seus educandos ou em situação especiais devidamente mandatados.

3. As candidaturas serão analisadas por ordem de entrada, e a ordenação final refletirá as prioridades de acesso de acordo com a cláusula seguinte.

Cláusula 5ª

1. Na admissão das crianças a frequentar o Espaço Oficina da Criança devem ser observadas sucessivamente as seguintes prioridades:

a) Crianças com Necessidades Educativas Especiais,

b) Crianças encaminhadas por entidades competentes, nomeadamente, CPCJ, Santa Casa da Misericórdia e outras;

c) Crianças que frequentaram o ano transato a Oficina da Criança e renovaram a matrícula;

d) Crianças com irmãos a frequentar a Oficina da Criança

e) Todas as outras crianças não previstas nas alíneas anteriores e que apresentem inscrição até ao limite das vagas existentes.

2. Para as situações previstas na alínea b) do numero anterior haverá sempre vagas que podem ser ocupadas em qualquer altura do ano, desde que devidamente justificada a solicitação.



3. Caso o número de vagas máximo seja preenchido será criada uma lista de espera, de acordo com a ordenação final, sendo o encarregado de educação contactado caso venha a existir vaga.
4. A lista de espera caduca no final do ano letivo tendo o encarregado de educação proceder a nova inscrição do (s) seu (s) educandos (s).
5. As inscrições fora do prazo serão analisadas em caso de existirem vagas.

CLÁUSULA 6ª

1. A Oficina da Criança funciona de 1 de janeiro a 31 de dezembro, com as seguintes interrupções:
 - a) Feriados nacionais e municipal;
 - b) Tolerâncias de ponto concedidas pelo Executivo Municipal as quais serão devidamente comunicadas aos encarregados de educação;
 - c) Uma semana no final do mês de agosto para limpeza geral das instalações;
2. O horário de funcionamento em período letivo é de segunda a sexta-feira das 9h às 18.30, com a interrupção para almoço das 12.30h às 14h.
3. Em período não letivo o horário de funcionamento será das 8.30 às 18.30h.
4. O atraso, não justificado, dos encarregados de educação no horário de saída, implica a aplicação de uma coima de 25% do valor da mensalidade, por cada dia de atraso.
5. O valor das multas aplicadas será acrescido à mensalidade seguinte.

CLÁUSULA 7ª

1. A Oficina da Criança encerra quando estiverem a decorrer atividades externas, tais como visitas de estudo, atividades desportivas e outras organizadas pela Oficina da Criança ou do Município, ou que contem com a participação da equipa pedagógica da Oficina da Criança.
2. Em qualquer das situações previstas no número anterior os E.E. serão informados previamente.

CLÁUSULA 8ª

1. A frequência da Oficina da Criança no período do verão fica sujeita à apresentação de declaração dos encarregados de educação do período de férias da criança a apresentar até 30 de maio.
2. Em casos devidamente justificados poderá ser solicitada declaração da entidade patronal dos encarregados de educação com o período de férias.



CLÁUSULA 9ª

As crianças estão sujeitas a assiduidade diária e sempre que se verifique faltas injustificadas por mais de 30 dias, será cancelada a inscrição e notificado o facto ao encarregado de educação.

CLÁUSULA 10ª

1. À hora da saída as crianças apenas o podem fazer acompanhadas do E.E..
2. Para a criança sair sozinha ou com outra pessoa, tem que haver autorização expressa ou estar devidamente identificada na ficha de inscrição / renovação.
3. Os E.E. têm o dever de informar a equipa pedagógica sobre antecedentes patológicos e eventuais alergias a medicamentos ou alimentos, assim como, informar sobre precauções especiais a serem tomadas na prática de exercícios físicos e de outras restrições específicas.
4. Em caso de acidente ou doença súbita serão os E.E. avisados de imediato e às crianças prestados os primeiros socorros.
5. Na eventualidade de ter que ser encaminhado para o SNS, a criança será acompanhada por um elemento da equipa pedagógica até à chegada do E.E.
6. As crianças que apresentem sintomas de doença deverão permanecer em casa. Se a situação for detetada na Oficina da Criança os E.E. serão contactados para irem buscar a criança.
7. As crianças que frequentam a Oficina da Criança encontram-se cobertas por seguro próprio protocolado entre o Município e uma seguradora.

CLÁUSULA 11ª

1. Os E.E. serão informados por escrito sempre que houver atividades externas com uma antecedência de 48h no caso de se realizar no concelho e com a antecedência mínima de 72h no caso de ser fora do concelho e das participações caso existam.
2. Os E.E. deverão preencher a ficha de autorização de participação do educando na atividade e proceder ao pagamento da participação devida.
3. Os elementos previstos no número anterior deverão ser entregues até ao prazo estipulado na ficha de inscrição sob pena de não ser considerada a inscrição.
4. Fica ainda condicionada a inscrição à existência de lugares de transporte, considerando-se apenas inscrita a criança que apresente a ficha de inscrição e o respetivo pagamento, quando haja lugar ao mesmo.



CLÁUSULA 12ª

1. O município disponibilizará os materiais de desgaste e didáticos necessários à implementação das atividades a desenvolver ao longo do ano.
2. O município disponibilizará, sempre que exista disponibilidade, transporte para as atividades externas.

CLÁUSULA 13ª

1. A Oficina da Criança conta com elementos do mapa de pessoal do Município, dos quais um ou mais técnicos superiores que terão habilitações na área de educação, que coordena a equipa pedagógica, e os restantes serão assistentes técnicos
2. O município poderá afetar em regime de mobilidade, sempre que se justifique, pessoal do mapa à Oficina da Criança.
3. Poderá ainda proceder ao recrutamento de trabalhadores a termo ou tempo parcial para fazer face a situações e atividades pontuais de acordo com o plano de atividades.

CLÁUSULA 14ª

Compete ao técnico superior:

- a) Elaborar com a restante equipa pedagógica o projeto educativo e o plano de atividades anuais e submetê-los à aprovação do Vereador do Pelouro e dar conhecimento deles aos E.E.
- b) Coordenar as atividades gerais da Oficina da Criança;
- c) Programar o trabalho semanal, em reunião com a restante equipa pedagógica, com o objetivo de proporcionar o ambiente adequado e atividades de carácter lúdico-educativas, de acordo com o plano anual;
- d) Realizar trabalho direto com as crianças e estabelecer contactos com os pais e professores no sentido de obter uma ação educativa integrada e de despiste de eventuais casos sociais e de problemas que careçam de especial encaminhamento
- e) Envolver as famílias e a comunidade nos projetos a desenvolver.

CLÁUSULA 15ª

Compete aos assistentes técnicos:

- a) Assegurar o normal funcionamento da Oficina da Criança em colaboração com o técnico superior;
- b) Dinamizar atividades lúdico-educativas e acompanhar as crianças durante a realização das mesmas, proporcionando-lhes uma convivência sã;
- c) Elaborar com o técnico superior o projeto educativo, planificação anual e a planificação semanal;



- d) Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento das crianças;
- e) Cooperar nas atividades de segurança;
- f) Exercer tarefas de atendimento e acompanhamento de utilizadores do espaço;
- g) Providenciar a conservação e boa utilização das instalações, bem como de todo o material e equipamento didático;
- h) Participar no acompanhamento das crianças nos ateliers;

CLÁUSULA 16ª

1. A frequência da Oficina da Criança fica sujeita ao pagamento de uma mensalidade a ser fixada anualmente pela Câmara Municipal.
2. No caso da frequência de irmãos apenas é pago o valor referente a uma inscrição.
3. As mensalidades serão pagas até ao dia 8 de cada mês.
4. Em caso da não verificação do pagamento, será comunicado por escrito ao E.E. a falta de pagamento e o prazo de 10 dias para proceder ao pagamento da mensalidade em falta.
5. Não se verificando o pagamento no prazo suplementar a mensalidade será agravada em 25%.
6. No final de cada período letivo os serviços administrativos do sector da educação elaboram um relatório referente ao pagamento das mensalidades.
7. Todas as mensalidades que se encontrem em atraso, injustificadamente, têm como consequência o cancelamento da inscrição da Oficina da Criança.
8. As receitas obtidas revertem para despesas com material, equipamento e visitas.

CLÁUSULA 17ª

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.
2. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Vereador do Pelouro e ratificados pela Câmara Municipal.

Alcácer do Sal, 01 de Agosto de 2014

Versão aprovada por maioria em reunião de câmara de 14/08/2014-- Proposta de Deliberação nº 21/2014.

(Versão submetida a conversor do novo acordo ortográfico).

